

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA UTFPR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo do curso de graduação de Bacharelado em Educação Física da UTFPR, conforme o Regulamento Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UTFPR.

§1.º - As atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2.º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste regulamento e no Regulamento Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UTFPR.

Art. 2.º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

1. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
2. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
3. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3.º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UTFPR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1.º e 2.º deste regulamento e do Regulamento Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UTFPR.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão serem realizadas preferencialmente aos sábados ou no contra turno do acadêmico, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º - Das atribuições e suas responsabilidades remete-se ao Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UTFPR nas instâncias pertinentes ao Coordenador do Curso- Sessão I; Colegiado- artigo 5.º, sessão II; e, do Professor Responsável pelas Atividades Complementares, artigo 6.º, Sessão II.

SEÇÃO IV DO ALUNO

Art. 5.º - Aos acadêmicos da UTFPR, matriculados no curso de Bacharelado em Educação Física, conforme o Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UTFPR compete:

- I. Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UTFPR que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. Solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme Instruções de Matrícula;
- IV. Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V. Entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no calendário acadêmico;
- VI. Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII. Retirar a documentação apresentada, com o professor responsável, em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.

§1.º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, pedido de execução e descrição da atividade.

§2.º - A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 6.º - O acadêmico deverá solicitar a matrícula e avaliação em Atividades Complementares, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação, em conformidade com a instrução de matrícula do Campus de Curitiba da UTFPR.

§1.º - A documentação comprobatória a ser apresentada deverá ser entregue ao professor responsável por Atividades Complementares até o prazo limite estabelecido em Calendário Acadêmico.

§2.º - Caso a documentação não seja apresentada dentro do prazo, o requerimento será indeferido.

§3.º - Caso o aluno complete o número mínimo de pontos exigidos para aprovação em Atividades Complementares, o requerimento será deferido, sendo o acadêmico considerado aprovado.

§4.º - Caso o acadêmico não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, o requerimento será indeferido.

§5.º - Instrução normativa específica para procedimentos de matrícula.

Art. 7.º - O requerimento de matrícula e a avaliação em Atividades Complementares deverão ser realizados até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 8.º - Não será aceita matrícula em enriquecimento curricular em Atividades Complementares.

Art. 09.º - Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10.º - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo acadêmico, serão considerados:

§1.º - A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UTFPR, e os objetivos do curso de Bacharelado;

§2.º - o total de 180 horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único - Somente será considerado, para efeito de pontuação em estágios não obrigatórios a partir do 2º período do ingresso do acadêmico, no curso de Bacharelado em Educação Física.

Art. 11.º - As Atividades Complementares do Curso Bacharelado em Educação Física da UTFPR, deverão atender ao Regulamento Geral e a este específico, conforme a classificação abaixo:

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- I. Atividades esportivas – participação nas atividades esportivas;
- II. Cursos de línguas estrangeiras, de sinais/libras e escrita tátil/braile – participação com aproveitamento;
- III. Participações em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- IV. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- V. Participação como expositor em exposição artística ou cultural.

Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- I. Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- II. Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- III. Participações em atividades beneficentes;
- IV. Atuação como instrutor em palestra técnica, seminário, curso da área específica, desde que não remunerado e de interesse da sociedade;

- V. Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- VI. Participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando incluídas:

- I. Participação em curso extraordinário da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- II. Participação em palestra, congresso e seminário técnico científico;
- III. Participação como apresentador de trabalho em palestras, congresso e seminário técnico-científico;
- IV. Participação em projeto de extensão, iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso de Bacharelado em Educação Física;
- V. Participação como expositor em exposição técnico-científica;
- VI. Participação efetiva na organização de exposição e seminário de caráter acadêmico;
- VII. Publicações em revistas técnicas;
- VIII. Publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- IX. Estágio não obrigatório na área do curso;
- X. Trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XI. Trabalho como empreendedor na área do curso de Bacharelado em Educação Física;
- XII. Estágio acadêmico na UTFPR;
- XIII. Participação em visita técnica organizada pela UTFPR;
- XIV. Participações e aprovações em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimentos curriculares que justifiquem a formação acadêmico-profissional do estudante em instituições de ensinos superiores;
- XV. Participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;
- XVI. Participação em projeto multidisciplinar ou interdisciplinar.

§1.º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§2.º - Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso de Bacharelado em Educação Física. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprio.

CAPÍTULO VI DA PONTUAÇÃO

Art. 12.º - As atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária

ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 1.º do art.5.º deste Regulamento.

Parágrafo único - As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 13.º - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os três grupos, listados no artigo 11.º e 14.º deste Regulamento, respeitando a pontuação mínima de cada grupo.

Parágrafo único - Obrigatória a participação no mínimo em duas atividades de cada grupo.

Art. 14.º - O Colegiado e o coordenador do Curso de Bacharelado homologaram a pontuação dos itens de cada grupo, na tabela 01 que segue anexo, respeitados os artigos 15.º do Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UTFPR, contemplando uma pontuação diferenciada neste regulamento:

Grupo 1 – Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, onde o acadêmico deverá integralizar no mínimo 20 e máximo de 30 pontos;

Grupo 2 – Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, onde o acadêmico deverá integralizar no mínimo 20 e máximo de 30 pontos:

Grupo 3 – Atividades de iniciações científicas, tecnológicas e de formação profissional, onde o acadêmico deverá integralizar no mínimo 30 e máximo de 40 pontos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 15.º - Será considerado aprovado o acadêmico que, na avaliação, obtiver pelo menos 70 pontos.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico acadêmico apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o acadêmico auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16.º - Os casos omissos neste e no Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de Graduação da UTFPR, serão tratados pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física, por meio da análise de requerimento protocolado na DERAC.

TABELA 01. CONVERSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM PONTOS PARA O CURSO BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA UTFPR

Grupo 1 – Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;	20 a 30 pontos
1) Para cada 2h30m de participação prática nas atividades esportivas em Instituições, de acordo com o Art. 3º do Regulamento.	1,0(um)
2) Para cada 2h30m de participação nas atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras, em Instituições, de acordo com o Art. 3º do Regulamento.	1,0 (um)
3) Para cada participação como expositor ou na organização efetiva de exposição artística ou cultural.	3,0 (três)
4) Para o aluno que obtiver frequência e aprovação em cursos de línguas estrangeiras, de sinais/libras e escrita tátil/braile com um mínimo de 30 horas-aulas.	5,0 (cinco)
Grupo 2 – Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;	20 a 30 pontos
5) Por participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos e Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados da Instituição.	5,0 (cinco)
6) Por atuação como instrutor em palestra técnica, seminário e curso de caráter acadêmico, não remunerados e de interesse social.	5,0 (cinco)
7) Para cada 2h30m de participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias em engajamentos como docente não remunerado, reforço escolar, projeto de extensão de interesse social.	1,0 (um)
8) Por participação efetiva em CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares.	3,0 (três)
9) Por participação efetiva em atividades beneficentes, campanhas voluntárias de doações, vacinações...	5,0 (cinco)
Grupo 3 – Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.	30 a 40 pontos
10) Para cada 2h de participações técnicas ou colaborações em atividades esportivas, recreativas e eventos em Instituições, conforme o Art. 3.º deste.	1,0 (um)
11) Por hora de estágio voluntário na área do curso, com/ou sem bolsa auxílio.	0,5 (meio)
12) Por monitoria desenvolvida em programa de aprendizagem do curso e projeto de extensão, com duração de um semestre, em Instituição de Ensino Superior.	15,0 (quinze)
13) Por hora de participação em curso de até 10h da área específica do curso de graduação, de fundamento científico ou de gestão.	0,5 (meio)
14) Por participação em palestra, congresso e seminário técnico-científico ao curso de graduação, com: mínimo de 1h e máximo 16h mínimo de 17h e máximo 40h mínimo 41h e máximo 100h	10 (dez) 15 (quinze) 25 (vinte e

	cinco)
15) Apresentação de pôster em congresso, seminário, simpósio, palestra, oficina, fórum relacionado ao curso; e participação como expositor ou organizador efetivo em exposição técnica-científica, semana da educação física.	3,0 (três)
16) Por apresentação de trabalho em palestra, congresso, seminário técnico-científico ao curso de graduação, com: min. 10h e max. 16h min. 17h e max. 40h min. 41h e max. 100h	15 (quinze) 20 (vinte) 30 (trinta)
17) Para artigos científicos publicados relacionados com o objetivo do Curso.	10 (dez)
18) Participação em projeto de iniciação científica e tecnológica, relacionado com o objetivo do Curso.	15 (quinze)
19) Por visita técnica organizada pela UTFPR.	3,0 (três)

OBS: Obrigatória a participação no mínimo em duas atividades de cada grupo.